



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| <b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                        | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 296/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>EMENTA</b>                        | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 640.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTOR</b>                         | PODER EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>PARECER</b>                       | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) na Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA).

O recurso é destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de custear serviços de limpeza do Hospital Municipal, viabilizando a continuidade das atividades hospitalares em razão de repactuação contratual.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto encontra amparo: No art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais; no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias; no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige adequação orçamentária e financeira das despesas; na Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Executivo a competência para propor abertura de créditos adicionais.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A suplementação busca garantir o custeio dos serviços de limpeza hospitalar, essenciais à manutenção da higiene, segurança e funcionamento do Hospital Municipal. Trata-se de despesa inadiável para assegurar condições sanitárias adequadas ao atendimento dos usuários do SUS.

O crédito especial de R\$ 640.000,00 será financiado por anulação parcial de dotações orçamentárias vinculadas ao programa de Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade, especificamente no item de Equipamentos e Material Permanente. A aplicação dos recursos será direcionada integralmente para Serviços de limpeza hospitalar no Hospital Municipal. Não há aumento na despesa global, apenas redistribuição de recursos, preservando o equilíbrio fiscal do Município e o cumprimento da LRF.

O projeto tramita em regime de urgência simples, em razão da necessidade de imediata cobertura contratual e continuidade dos serviços terceirizados de limpeza hospitalar.

### III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente. A medida mostra-se relevante e necessária para garantir a prestação de serviços hospitalares em condições sanitárias adequadas, preservando a saúde pública.

### IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, pertinência e relevância social.

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FABIO BRITO</b><br>RELATOR                                                                                                                              |                                                                                                                                                            |
| <b>SARAH BOTELHO</b><br>PRESIDENTE                                                                                                                         | <b>EVÂNIA FÉLIX</b><br>VICE-PRESIDENTE                                                                                                                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |